



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016 - PMI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - PMI**

**CONTRATO Nº 031 /2016 – PMI**

**TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL COM  
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

Pelo presente instrumento particular de desapropriação amigável com compromisso de compra e venda que efetuam o Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMERSON ARI REICHERT, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado de MUNICIPIO e por outro lado a Senhora HELOISA MARIA KIEHL NORONHA ROESLER, brasileira, professora universitária, viúva, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3055, apto. 31, inscrita no CPF nº 393.601.728-04, RG 2.716.222-SSP-SP, representante do espólio de CIDO ERICO ROESLER, denominada de VENDEDORA, tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Em virtude do Decreto n. 314/2015, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas de terra urbanas abaixo discriminadas, pertencentes às matrículas nºs: 23.768 com área de 155.683,63m<sup>2</sup> e nº 20.678 com área de 18.050,21m<sup>2</sup>, situado no lotes nºs 446 e 447 da Colônia Rio do Peixe, Município de Ipirá, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, de propriedade de Cido Erico Roesler e sua esposa que serão utilizadas para prolongamento da Rua Nacional e redirecionamento da Rua “A” que dá acesso a Escola e Ginásio Hedi Klein Matzenbacher, bem como a construção da nova escola (Projeto FNDE – 6 salas):

- a) **A área de 750,60m<sup>2</sup>**, pertencente à matrícula 20.678, com as seguintes confrontações: Norte, 12 metros com a área A3 a ser indenizada, em descontinuidade 13,31 metros com a área A1 a ser indenizada, em descontinuidade 4,69 metros com a área remanescente da matrícula 20.678; Leste, 32,61 metros com a área A1 a ser indenizada em descontinuidade 12,00 metros com o encontro das Ruas Edmundo Wolfart e Nacional; Sul, 30 metros a área



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

---

remanescente da matrícula 20.678; Oeste, 12 metros com área remanescente da matrícula 20.678, em descontinuidade 32,73 metros com a área remanescente da matrícula 20.678, **a ser utilizada para prolongamento da Rua Nacional e redirecionamento e prolongamento da Rua “A”**;

b) **A área de 439,17m<sup>2</sup>**, pertencente à matrícula 20.678, com as seguintes confrontações: Norte, 13,31 metros com a área A4 a ser indenizada da matrícula 23.678; Leste, 32,62 metros com a área da Rua Edmundo Wolfart; Sul, 13,31 metros com a área A2 ser indenizada da matrícula 20.678; Oeste, 32,61 metros com área A2 a ser indenizada da matrícula 20.678, **a ser utilizada para acesso/pátio da nova escola (Projeto FNDE – 6 salas)**;

c) **A área de 1.603,44m<sup>2</sup>**, pertencente à matrícula 23.768, com as seguintes confrontações: Noroeste, 28,25 metros em curva com a área A3 a ser indenizada da matrícula 23.678; Leste, 122,40 metros com a área da Prefeitura de Ipira e com a Rua Edmundo Wolfart; Sul, 13,31 metros com a área A1 ser indenizada da matrícula 20.678; Oeste, 99,65 metros com área A3 a ser indenizada da matrícula 20.678, **a ser utilizada para construção da nova escola (Projeto FNDE – 6 salas)**;

d) **A área de 2.151,59 m<sup>2</sup>**, com as seguintes confrontações: Norte, 139,14 metros com a área remanescente da matrícula 23.768; Nordeste, 3,97 metros com a área remanescente da matrícula 23.768; Noroeste, 58,85 metros em curva com a área remanescente da matrícula 23.768; Oeste, 98,93 com a área remanescente da matrícula 23.768; Sul, 12,00 metros com a área A2 a ser indenizada da matrícula 20.678; Sudeste, 28,25 metros em curva com a área A4 a ser indenizada, em descontinuidade 151,85 metros com a área já desapropriada para a Rua Edmundo Wolfart; Leste, 99,65 metros com a área A4 a ser indenizada, em descontinuidade 11,05 metros com a área já desapropriada para a Rua Edmundo Wolfart, **ser a ser utilizada para prolongamento e redirecionamento Rua “A”, pertencente a matrícula 23.678.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

---

Cláusula Segunda: A VENDEDORA concorda com o valor da avaliação administrativa, as partes resolvem transformar a referida declaração de utilidade pública em desapropriação amigável, nos termos das cláusulas seguintes. O croqui em anexo, o qual é rubricado pelas partes e fica fazendo parte deste contrato, identifica a localização da área objeto deste acordo.

Cláusula Terceira: A VENDEDORA se compromete em vender as áreas de terra descritas na Cláusula Primeira (alíneas a, b, c, d), pelo valor da avaliação administrativa efetuada pelos servidores da Prefeitura Municipal, que foi de R\$ 57.008,56 (cinquenta e sete mil e oito reais e cinquenta e seis centavos), que será pago nas seguintes condições:

- a) R\$ 34.205,14 (trinta e quatro mil duzentos e cinco reais e quatorze) no ato da assinatura do presente contrato;
- b) R\$ 22.803,42 (vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) até dez dias úteis contados a partir da data da assinatura da escritura pública de transferência do imóvel.

§ 1º. Os pagamentos acima serão efetuados pelo MUNICÍPIO, mediante depósito bancário na conta corrente nº 284-4 Ag. 5804-1 do Banco do Brasil de titularidades da VENDEDORA.

§ 2º. Os valores serão fixos, não terão correção. Se houver atraso nos pagamentos, deverão ser devidamente corrigidos pelo IGPM com a incidência de juros legais.

§ 3º. As despesas para o pagamento acima descrito serão efetuadas através da seguinte rubrica orçamentária: 07.03 – 12.361.0017.1014 – 4.4.90.00.00.00.00

Cláusula Quarta: Com o recebimento dos valores expressos na Cláusula Terceira, a VENDEDORA dá plena quitação pela venda.

Cláusula Quinta: A VENDEDORA declara que o imóvel objeto deste contrato não possui qualquer embaraço ou impedimento para que seja alienado e respondem pela evicção do mesmo.

Cláusula Sexta: A VENDEDORA autoriza desde já o Município a tomar posse dos imóveis, nele efetuando o que for do interesse e se compromete em transferir a propriedade dos mesmos, mediante a assinatura da escritura pública, no momento em que forem comunicados para essa finalidade, assim como a providenciar e efetuar outros atos que sejam necessários para a efetivação da transferência definitiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA**

---

Parágrafo único: A VENDEDORA deverá providenciar eventuais regularizações no imóvel para que a transferência definitiva seja viabilizada, tais como averbação de reserva legal, retificação de área e outros que sejam necessárias, sendo que as despesas relativas a escritura pública e respectivo registro ficarão ao encargo do Município.

Cláusula Sétima: Para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal.

Cláusula Oitava: E por estarem justos e acertados, juntamente com as testemunhas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Ipira SC, 16 de fevereiro de 2016.

**HELOISA MARIA KIEHL NORONHA ROESLER**

Inventariante

**ADILSON ALFREDO SCHWINGEL**

Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogerio de Cesaro

Nome: Marciano de Oliveira

CPF: 732.395.779-68

CPF: 028.602.509-48